TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-10107/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA *Voluntária com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC1-TC - 133 /2012

01. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caapora

02. Aposentanda:

2.1. Nome: Ednalva Bernardino Oliveira de Brito
2.2. Cargo: Agente Administrativo
2.3. Matrícula: 608
2.4. Lotação: Secretaria Municipal da Administração

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária com proventos integrais
3.2. Autoridade responsável: Diretor Presidente do IPSEC
3.3. Data do ato: 29/06/11
3.4. Data da Publicação: Semanário Oficial nº 284

04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 36, receber o competente registro neste Tribunal.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª ***Ednalva Bernardino Oliveira de Brito****, matrícula nº 608, cargo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal da Administração, à fl. 36.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 19 de janeiro de 2012.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente em exercício Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE